



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº
(ao PL 914/2024)

Modifique-se o § 9º do art. 2º do PL 914, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

§ 9º A importação de veículos e autopeças por pessoas físicas ou jurídicas poderá ser realizada direta ou indiretamente, por intermédio de uma pessoa jurídica importadora por sua conta e ordem ou por encomenda, **aplicado equivalente tratamento tributário.**”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 914, de 2024, institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação – MOVER, que sucede o Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, previsto na Lei nº 13.755, de 2018.

A norma estabelece os requisitos obrigatórios para comercialização de veículos novos produzidos no Brasil e para a importação de veículos novos, além de tratar sobre novo regime de incentivos, que contempla as atividades de pesquisa e desenvolvimento e o regime de autopeças não produzidas, e disciplinar as disposições do Fundo Nacional de Desenvolvimento Industrial e Tecnológico (FNDIT).

A justificativa apresentada para a apresentação do Projeto de Lei é o objetivo de desenvolvimento tecnológico, a competitividade global, a integração



nas cadeias globais de valor, entre outros objetivos voltados à sustentabilidade do ecossistema automotivo.

Ocorre, porém, que a proposta enviada pelo Poder Executivo fere precisamente o objetivo da competitividade da indústria automotiva ao restringir sobremaneira as possibilidades de importação de veículos e autopeças no país, desconsiderando a importação indireta, uma das modalidades mais recorrentemente utilizadas pela indústria para a nacionalização de veículos completos, semi fabricados e de suas partes e peças.

A Lei nº 13.755, de 2018, expressamente autorizava, em seu art. 21, a importação indireta nas operações do setor automotivo.

Art. 21. Será concedida isenção do imposto de importação para os produtos a que se refere o art. 20 desta Lei quando destinados à industrialização de produtos automotivos.

§ 1º O beneficiário do regime tributário poderá realizar a importação diretamente ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

A importação indireta é uma modalidade de importação na qual uma empresa especializada em operações de comércio exterior executa as operações necessárias para nacionalização de um determinado bem. No caso, da importação por conta e ordem, a empresa importadora realiza o procedimento em nome da contratante, na operação por encomenda, a importadora realiza em seu nome.

O texto aprovado pela Câmara dos Deputado prevê a inclusão do §9º ao art. 2º e, com isso, resguarda o direito do importador de efetuar a aquisição de veículos e autopeças por conta e ordem ou por encomenda. Contudo, a inclusão da equivalência no tratamento tributário entre as operações se faz necessária para garantia da segurança jurídica no aproveitamento das políticas tributárias concedidas às empresas do setor automotivo que importam indiretamente suas mercadorias.

A respeito, destaca-se a política de cotas de importação para veículos elétricos e eletrificados, que atualmente apresenta restrições à importação por encomenda. Acredita-se que a redação proposta permitirá que empresas beneficiárias desta política possam usufruir das cotas que possuem direito ainda



que façam a importação por conta e ordem ou por encomenda, como assim o realizaram nos programas InovarAuto e Rota 2030.

Assim, considerando importância desta modalidade de importação para assegurar a continuidade das operações de diversas fabricantes de veículos no país, a presente alteração busca reintroduzir a possibilidade de importações, além de veículos, mas de autopeças intermediadas por terceiros, sem prejuízo das responsabilidades exigidas à empresa habilitada, resguardado o tratamento legal e tributário aplicável a essa operação, sem que se promova quaisquer gastos tributários ou renúncias adicionais.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a inclusão da modalidade de importação indireta no âmbito do Programa Mover com o objetivo de manter as práticas de importação já consolidadas no setor e preservar o abastecimento de veículos e autopeças no país.

Sala das sessões, 4 de junho de 2024.

Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)

